## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 097/2021/PM EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2021/PM

O MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.996.104/0001-04, representado neste ato pela Prefeita Municipal Sra. SONIA SALETE VEDOVATTO no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL visando a contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de serviços de INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA LINK DEDICADO 70 MEGA UPLOAD/ 70 MEGA DOWNLOAD, PONTOS DE INTERNET UNITÁRIOS COM TRANSPORTE DE DADOS, LINK DE ACESSO DE PONTOS DE INTERNET DE 200 E 100 Mbps. Os envelopes de “PROPOSTA DE PREÇOS” e “DOCUMENTAÇÃO” deverão ser entregues no Setor de Licitações, localizado na sede deste Município – Rodovia SC 452 Km 24, nº 1551, Centro. **Os envelopes deverão ser entregues a partir das 08:00 horas do dia 30/setembro/2021 até as 09:45 horas do dia 30/setembro/2021. Abertura da sessão no dia 30/setembro/2021 às 10:00 horas.**

A presente licitação será do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, com objetivo de selecionar melhor proposta, consoante as condições estatuídas em Edital e será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7892 de 23/Janeiro/2013, Decreto Municipal n° 0149 de 24/novembro/2006, Decreto Municipal nº 119/2017 de 16/novembro/2017, bem como pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, nos casos omissos.

**1** – **DO OBJETO**

1.1 - O presente pregão tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na

prestação de INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA LINK DEDICADO 70 MEGA UPLOAD/ 70 MEGA DOWNLOAD, PONTOS DE INTERNET UNITÁRIOS COM TRANSPORTE DE DADOS, LINK DE ACESSO DE PONTOS DE INTERNET DE 200 E 100 Mbps, conforme especificações no Anexo XII , visando atender às necessidades da Administração do Município de Monte Carlo, conforme especificações e delimitações constantes deste Edital.

**2 – DA EXECUÇÃO**

* 1. – Os serviços licitados, que serão contratados parcial ou total durante o período de

vigência do contrato, são os constantes do ANEXO XII.

* 1. - A licitante vencedora iniciará os serviços mediante a solicitação formal do Chefe do Departamento de Compras deste município no prazo máximo 5 (cinco) dias.
  2. – As empresas que participarem desta licitação, se obrigam a emitir NF-e (Nota Fiscal Eletrônica/Fatura), conforme dispõe § 6º, I, do art. 23, anexo XI, do Regulamento do ICMS catarinense, para as transações efetuadas, nos prazos fixados pela legislação vigente, quando assim se enquadrarem por força legal.
  3. - A contratada prestará os serviços licitados através de procedimento administrativo, competindo-lhe todos os atos necessários à propositura da demanda, incluindo cálculos, elaboração de peças, pareceres, deslocamentos, diárias, e outros, num prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

**3 – DA PARTICIPAÇÃO**

* 1. – Poderão participar desta licitação as empresas interessadas que satisfazerem as

condições de habilitação preliminar enumeradas no item nº 6 do presente Edital.

* 1. – Não poderá participar desta licitação, empresas temporariamente suspensa de licitar e impedida de contratar junto ao Município de Monte Carlo.
  2. – Não poderá participar da licitação, empresa declarada inidônea para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações.
  3. – É vedada a participação nesta licitação, empresas das quais participem, seja a título de sócio-administrador ou sócio-cotista, servidor público do município de Monte Carlo.
  4. – Não poderá participar da licitação empresa com falência decretada ou concordatária.
  5. – Somente poderão participar da presente licitação as empresas cujo objeto social seja pertinente ao objeto licitado.

3.6.1 – Entende-se por pertinência, o objeto social da proponente que, mesmo não sendo idêntico ao objeto da licitação, seja ao menos apropriado a este, ou seja, o objeto social da licitante não deve ser totalmente estranho e incompatível com o objeto licitado.

* 1. - Por força do art. 9º, da Lei nº 8.666/93, e em honra ao princípio da moralidade, não poderão participar desta licitação, servidor público, efetivo ou não, ainda que licenciado do cargo, que mantenha vínculo de qualquer espécie com o Município de Monte Carlo, excetua-se destas vedações o servidor público municipal no gozo de licença não remunerada para tratar de interesses particulares, nos termos da legislação municipal vigente; bem como, não seja pessoa terceirizada cuja atividade esteja relacionada com os setores de Compras, Jurídico, Contábil, Financeiro, Obras, Educação ou qualquer outro setor cujo objeto licitado seja afeto.
  2. - Fica vedada a participação de empresa estrangeira que não funcionem no País.
  3. – Fica vedada a participação de empresas de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum.
  4. – Não será admitida a participação de cooperativas e ou instituições sem fins lucrativos cujos os estatutos e objetivos sociais não prevejam ou não estejam de acordo com o objeto ora licitado.
  5. – Fica autorizada a participação de empresas reunidas em consórcio.

**4** - **DO CREDENCIAMENTO**

* 1. - Quando a interessada for representada por pessoa que estatutariamente tenha poder

para tal, esta deverá apresentar Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado com data inferior a 30 (trinta) dias da apresentação ou Contrato Social na forma da Lei.

* 1. - Caso seja representada por procurador, este deverá apresentar procuração (podendo utilizar o ANEXO I como modelo) ou documento equivalente, com firma reconhecida do Outorgante, cópia do respectivo RG - Registro Geral e CPF/MF - Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, devendo apresentar, também, a

ESTADO DE SANTA CATARINA



# MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

mesma documentação constante do item 4.1 deste capítulo, a fim de comprovar os poderes do outorgante.

4.2.1 - Não poderá atuar como procurador da proponente, servidor público efetivo ou não, ainda que licenciado do cargo, que mantenha vínculo de qualquer espécie com o Município de Monte Carlo, bem como, pessoa terceirizada cuja atividade esteja relacionada com os setores de Compras, Jurídico, Contábil, Financeiro ou qualquer outro setor cujo objeto licitado seja afeto. Excetua-se desta vedação o servidor público municipal no gozo de licença não remunerada para tratar de interesses particulares, nos termos da legislação municipal vigente.

* 1. – No caso das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, e, que quiserem utilizar-se das prerrogativas e direitos da LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, deverão manifestar esse interesse no momento do credenciamento, prerrogativa esta comprovada com a apresentação da Certidão Simplificada mencionada no item 4.1
  2. - Os documentos de credenciamento de que tratam os itens 4.1 e 4.2, deverão vir fora dos envelopes de documentação e proposta e ficarão retidos nos autos.
  3. – Havendo remessa via postal dos envelopes ou defeito no credenciamento pela ausência de algum dos documentos tratados no item “5 – Proposta de Preços”, a licitante não poderá participar da fase de lances, permanecendo com sua proposta fixa, bem como não poderá se manifestar acerca da interposição de recurso quando declarado o vencedor.
  4. - Os documentos devem apresentar prazo de validade, conforme o caso, e poderão ser entregues em original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pelo Pregoeiro, ou membro da Equipe de Apoio ou servidor do Departamento de Compras.

**5 - DA PROPOSTA DE PREÇOS**

* 1. - A proposta deverá ser entregue em envelope fechado, contendo a seguinte

indicação:

## MUNICÍPIO DE MONTE CARLO/SC PROCESSO LICITATÓRIO Nº 097/2021/PM (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE) ENVELOPE Nº 01 - “PROPOSTA DE PREÇOS”

* 1. - A proposta necessariamente deverá preencher os seguintes requisitos:
     1. Ser apresentada no formulário ANEXO II ou segundo seu modelo, onde especificará: O tipo de serviço, a quantidade mensal do tipo de serviço, o preço unitário, o preço total mensal (preço unitário multiplicado pela quantidade mensal), o preço total anual (preço total mensal multiplicado por 12) de cada item e o preço global (somatório dos preços totais anuais), valores em Reais, expressos em numeral e por extenso, em moeda corrente, com duas casas decimais, respeitados os preços unitários, totais mensais, totais anuais, por item, e global máximos admitidos.
     2. Conter prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias.
     3. Conter o nome do proponente, endereço, identificação (individual ou social), o nº do CNPJ;
     4. Suas folhas devem estar assinadas e rubricadas pelo seu representante

legal;

* + 1. Conter prazo de validade do contrato de doze meses;

ESTADO DE SANTA CATARINA



# MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

* + 1. Oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
  1. - Anexar à proposta os dados do representante legal da empresa (aquele que assina a proposta): nome completo, cargo ou função, número de identidade e número do CPF/MF (conforme modelo no ANEXO III).
  2. – Anexar a proposta, as Declarações solicitadas no presente Edital; que são:
     1. - Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação”, modelo Anexo IV.
     2. - Declaração de inexistência de vínculo de sócio ou procurador com a administração pública municipal, modelo Anexo IX;
     3. – Declaração de Idoneidade, modelo Anexo VIII;
     4. - Declaração de inexistência de fato impeditivo, modelo Anexo X;
     5. – Declaração de elaboração independente de proposta, conforme Instrução Normativa nº 02 de 16.setembro.2009, modelo Anexo XI;
  3. - apresentação da Proposta por parte da Licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta Licitação e total sujeição à legislação pertinente e ao Edital e seus Anexos.
  4. – Será vencedora a proposta com menor valor global mensal.

**6** - **DA HABILITAÇÃO**

* 1. - Toda a documentação de habilitação deverá ser entregue em envelope fechado,

contendo a seguinte indicação:

## MUNICÍPIO DE MONTE CARLO/SC PROCESSO LICITATÓRIO Nº 097/2021/PM (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE) ENVELOPE Nº 02 - “DOCUMENTAÇÃO”

* 1. - Para habilitação na presente licitação será exigida a entrega dos seguintes documentos:
     1. – Quanto à habilitação Jurídica:
        1. Contrato social na forma de lei.
     2. – Quanto à regularidade Fiscal e Trabalhista:
        1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
        2. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
        3. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
        4. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);
        5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
        6. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, modelo Anexo XII;
     3. – Quanto a Qualificação Técnica:
        1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Edital, mediante cópia de Contrato ou documento compatível que comprove a execução do serviço.

ESTADO DE SANTA CATARINA



# MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

* + - 1. Certidão de Registro e Regularidade da Licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA da sua sede (matriz) ou do seu domicílio (filial do Estado de Santa Catarina).
    1. – Qualificação Econômico-Financeira:
       1. Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da sede ou domicílio da Licitante.

**7 - DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA**

Será de responsabilidade da licitante vencedora:

* 1. - Entregar e/ou prestar os serviços nas condições e formas previstas no presente Edital, vindo a responder pelos danos eventuais que comprovadamente vier a causar, em decorrência de descumprimento a quaisquer das cláusulas nele previstas;
  2. - Realizar os serviços na sede do município, diretamente nos locais a que for autorizado o serviços, na parte que couber.
  3. - Prestar os serviços licitados, somente com autorização expressa e formal do Chefe do Departamento de Compras do município, através de apresentação do documento assinado por ele, no dia e hora que o mesmo solicitar, salvo por motivo de força maior ou urgência comprovada;
  4. - Enviar, juntamente com a Nota Fiscal Fatura, o documento referido no item anterior, ou fazer constar na NF em campo específico para informações adicionais o número da Ordem de Fornecimento.
  5. - Entregar os serviços licitados com qualidade e que cumpram as determinações da legislação vigente;
  6. - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55 inciso XIII, da Lei 8666/93.
  7. – Responsabilizar-se por todas as despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto do presente processo licitatório.
  8. - Não se valer do contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do contratante;
  9. - Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, de modo que os mesmos sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
  10. - Gerenciar e manter, com recursos e meios próprios, as pessoas prestadoras de serviços licitados.

**8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

* 1. – Cumprir com todas as obrigações em conformidade com as Disposições deste

Edital, do contrato e de seus Anexos.

* 1. – Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.

8.3. – Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos á execução do objeto, em especial quanto a aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo.

* 1. – Acompanhar a execução do contrato, nos termos do inciso III do art. 58 e com art. 67 da Lei nº 8666/93, através dos fiscais do contrato, que exercerão ampla e irrestrita

ESTADO DE SANTA CATARINA



# MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

fiscalização e gestão do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive às obrigações da contratada constantes deste Edital e contrato.

* 1. – Efetuar juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual.
  2. – Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas em Contrato e Edital.
  3. – Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato em desacordo com as respectivas especificações.
  4. – Comunicar à contratada as ocorrências ou problemas verificados para que efetue medidas corretivas.
  5. – Verificar, durante toda a execução do contrato, a manutenção pela contratada, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas.
  6. – Impedir que terceiros estranhos à contratação forneçam objeto licitado, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.
  7. – Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela contratada.
  8. – Solicitar a reparação ou substituição do objeto que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito.
  9. – Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, alertando a contratada das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade a contratada.

8.13.1 – Para fiscalização dos contratos oriundos do presente processo licitatório, será definida a pessoa responsável, na Ata de Registro de Preços;

* 1. – Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Edital e no Contrato.
  2. – Rejeitar a prestação dos serviços para execução do objeto do contrato, por terceiros, sem autorização, ou se houver, que não seja aquele da informação constante na proposta apresentada.
  3. - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
  4. - Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio eventuais falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

**9** - **DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

* 1. - No dia, hora e local designados no Edital, na presença das licitantes e demais

pessoas presentes ao ato público, o Pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio, executará a rotina de credenciamento, conforme disposto no Capítulo 4.

* 1. - Verificadas as credenciais e declarada aberta a sessão, o Pregoeiro solicitará e receberá, em envelopes devidamente lacrados, a proposta e os documentos exigidos para habilitação.
  2. - Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes contendo proposta e os documentos de habilitação fora do prazo estabelecido neste Edital.
  3. - Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que será procedida à verificação da conformidade das mesmas com os

ESTADO DE SANTA CATARINA



# MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

requisitos estabelecidos neste instrumento, com exceção do preço, desclassificando-se as incompatíveis.

* 1. - No curso da sessão, dentre as propostas que atenderem às exigências constantes do Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços de até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes.
  2. - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecerem lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
  3. - A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços;
  4. - Dos lances ofertados não caberá retratação.
  5. - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da fase de lances e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante.
  6. - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
  7. - Finalizada a fase de lances e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a compatibilidade dos preços ofertados com os praticados no mercado, desclassificando as propostas dos licitantes que apresentarem preço excessivo, assim considerados aqueles acima do preço de mercado.
  8. - Neste momento, após finalizada os lances, será concedido a LICITANTE Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que no início se credenciou como tal, o direito de preferência, conforme parágrafo 3º do Artigo 45 da LC Nº 123/2006, desde que esteja com proposta dentro do preço compreendido entre a menor proposta apresentada mais 5%(cinco por cento), apresentar no prazo máximo de 05(cinco) minutos, nova proposta menor que a menor proposta até então apresentada. O disposto neste item somente ser aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
  9. - O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente que apresentou o menor preço para que seja obtido preço ainda melhor.
  10. - Será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que tiver formulado a proposta de menor preço, para confirmação das suas condições habilitatórias.
  11. – Neste ínterim será concedido novamente o direito de preferência, no caso de ter sido vencedora na etapa de lances uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para havendo irregularidades na documentação de Regularidade Fiscal, apresentar as devidas correções e ou substituições no prazo máximo de 02 (dois) dias, prorrogáveis por mais 02(dois), conforme parágrafo 1º do Art. 43 da LC 123/2006, para regularização da documentação.
  12. - No caso de inabilitação do proponente que tiver apresentado a melhor oferta, serão analisados os documentos habilitatórios do licitante da proposta de segundo menor preço, e assim sucessivamente, até que um licitante atenda às condições fixadas neste instrumento convocatório.
  13. - Verificado o atendimento das exigências habilitatórias, será declarada a ordem de classificação dos licitantes.

ESTADO DE SANTA CATARINA



# MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

9.17.1 - Será declarado vencedor o licitante que ocupar o primeiro lugar. Serão registrados os fornecedores na ordem de sua classificação, para fins de convocação remanescente na forma do art. 64, § 2°, da Lei n° 8.666/93.

* 1. - O Pregoeiro somente manterá em seu poder os envelopes com a documentação dos licitantes perdedores quando houver manifestação de recurso previsto no item 14.1 deste Edital;
  2. - Da sessão pública será lavrada Ata circunstanciada, devendo esta ser assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e por todos os licitantes presentes.
  3. - Todos os documentos e as propostas deverão ser rubricados pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes que estiverem presentes.

**10** - **DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO**

10.1 - A presente licitação será adjudicada à licitante que apresentar proposta de

MENOR PREÇO GLOBAL, desde que atendidas às exigências deste Edital.

**11 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

* 1. – Decairão do direito de impugnar os termos desta licitação perante à

Administração, os licitantes que não o fizerem dentro do prazo legal, conforme art. 41, § 2º da Lei n° 8.666/93, hipótese que tal comunicação posterior não terá efeito de recurso.

* 1. – A propositura de esclarecimento por via postal, não impede a realização do certame, ficando a cargo da proponente, certificar-se que o pedido deverá ser entregue na sede da Prefeitura Municipal, até o prazo previsto no item 11.1, sob pena de não conhecimento do mesmo.
  2. – Somente serão aceitos pedidos de esclarecimento, impugnações, recursos, e contra-recurso devidamente formalizados por escrito, pelos proponentes interessados, e regularmente protocolados perante o Setor de Compras e Licitações do Município de Monte Carlo –SC.

11.3.1 – Pelo recebimento do pedido de esclarecimento ou impugnação, terá o Presidente da Comissão de Licitações que promover sua resposta.

* 1. - Os pedidos de impugnação ou esclarecimento deverão indicar obrigatoriamente, um endereço eletrônico para onde serão remetidas as respostas e decisões, pelo Setor de Compras e Licitações.
  2. - Pedidos de esclarecimento ou impugnações formuladas em desacordo com o previsto nos itens 11.1 a 11.4, e seus subitens, deste Edital, serão tidos como inexistentes, e não receberão resposta, sob nenhuma justificativa.

**12 – DO CONTRATO**

* 1. – As obrigações decorrentes da entrega dos serviços constantes no edital a serem firmadas entre a Administração e o Fornecedor serão formalizadas através de contrato, sendo que o prazo de validade será o da assinatura do contrato até o prazo de doze meses, podendo ser renovado por até 60 (sessenta) meses se houver interesse entre as partes.
  2. - O fornecedor classificado em 1° (primeiro) lugar nos preços registrados, será convocado através de publicação no DOM – Diário Oficial dos Municípios, a firmar a Ata de Registro de Preços no prazo máximo de até 12 (doze) dias corridos, devendo o proponente manter-se nas mesmas condições da habilitação elencadas no item 6 bem como as do item 19 no que couber.

ESTADO DE SANTA CATARINA



# MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

* 1. – O licitante que, convocado para assinar contrato, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído.
  2. – Na hipótese do fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação.
  3. – Observados os critérios e condições estabelecidas neste Edital e o preço registrado, a Administração poderá contratar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.
  4. – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**13 – DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS**

13.1 - O valor ajustado nesta contratação, decorrente da precedente licitação, é fixo e

irreajustável, salvo a ocorrência, no decorrer da vigência contratual, das possibilidades elencadas no art. 65, da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**14** - **DOS RECURSOS E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

* 1. - Declarado(s) o(s) vencedor(es), qualquer licitante poderá manifestar imediata e

motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

* 1. - Não sendo interpostos recursos, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame à(s) empresa(s) declarada(s) vencedora(s), sendo submetido este resultado ao Prefeito Municipal para homologação.
  2. - O(s) recurso(s), porventura interposto(s), não terá(ão) efeito suspensivo e será(ão) dirigido(s) ao Exmo. Prefeito Municipal, por intermédio do Pregoeiro, a qual poderá reconsiderar sua decisão, em 05 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-lo(s) ao Prefeito Municipal, devidamente informado(s), para apreciação e decisão, no mesmo prazo.
  3. - Decididos os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido ao Exmo. Prefeito Municipal para o procedimento de homologação com a devida adjudicação do objeto desta licitação à(s) vencedora(s).
  4. - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.
  5. – Pela inexecução total ou parcial do objeto ou falha na execução do contrato e verificado ao nexo causal devido a ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente as obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei nº 10520/2002, no Decreto nº 5450/2005 e da Lei nº 8666/1993 e no contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

ESTADO DE SANTA CATARINA



# MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

* + 1. advertência,
    2. multa,
    3. suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o MUNICÍPIO DE MONTE CARLO,
    4. declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública.
  1. – As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o MUNICÍPIO DE MONTE CARLO e de declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a CONTRATADA juntamente com a multa e obedecerão ao disposto na legislação, no que concerne às hipóteses de aplicação, *quantum* e consequências.
  2. - A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA.
  3. – A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, a critério da fiscalização, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
  4. – O CONTRATANTE observará a boa-fé da CONTRATADA e as circunstâncias atenuantes ou agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado pela fiscalização e não tenha causado prejuízo a CONTRATANTE ou a terceiros.
  5. – No caso de inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:
     1. 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não entrega do objeto solicitado, incidente sobre o valor total do contrato até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 05 (cinco) dias;
     2. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 5,00% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
     3. Transcorridos 06 (seis) dias do prazo de entrega estabelecido na Ordem de Compra e/ou Autorização de Fornecimento, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 25% (vinte e cinco por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.
  6. - De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do ajuste enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o seu rompimento, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.
  7. – O valor da multa poderá ser descontado do pagamento ser efetuado à CONTRATADA.
  8. – Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
  9. – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este poderá ser encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**15 – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

ESTADO DE SANTA CATARINA



# MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

* 1. – O contrato, poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
     1. - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
     2. - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:
        1. - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
        2. - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
        3. - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
     3. - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

1. - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
2. - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
   * 1. - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**16 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

* 1. – O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:
     1. - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
     2. - recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
     3. - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
     4. - tiver presentes razões de interesse público;
     5. - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
     6. - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
  2. - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
  3. - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**17 – DA DOTAÇÃO**

ESTADO DE SANTA CATARINA



# MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

17.1 - As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento 2021 do Município, na classificação indicada conforme necessidade.

**18 – DO PAGAMENTO**

* 1. - O pagamento pela execução dos serviços, objeto da presente licitação, será feito

em favor da licitante vencedora, mediante a respectiva Nota Fiscal/Fatura.

* 1. - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.
  2. - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

**19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

* 1. - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação

de documentação relativa ao presente Edital.

* 1. - O resultado desta licitação estará à disposição dos interessados, na sala do Setor de Compras e Licitações, logo após sua homologação.
  2. - Detalhes não citados, referentes a prestação dos serviços, mas que a boa técnica leve a presumir a sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para sua não apresentação.
  3. - A Prefeita Municipal poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
  4. - O Pregoeiro e a Equipe de Apoio prestarão os esclarecimentos necessários, bem como irão dirimir as dúvidas suscitadas, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas, através dos telefones 49/3546.0194, pessoalmente no Departamento de Compras ou ainda pelo e-Mail: [compras2@montecarlo.sc.gov.br](mailto:compras2@montecarlo.sc.gov.br)
  5. – São partes integrantes deste edital os seguintes ANEXOS:
     1. ANEXO I – Procuração;
     2. ANEXO II – Proposta de Preços;
     3. ANEXO III – Dados Bancários e Dados do Representante Legal;
     4. ANEXO IV – Declaração de Cumprimento Pleno aos Requisitos de Habilitação;
     5. ANEXO V – Relação dos Órgãos Participantes;
     6. ANEXO VI – Minuta do contrato.
     7. ANEXO VII – Modelo Declaração de Idoneidade.
     8. ANEXO VIII - Modelo de declaração de inexistência de vínculo de sócio ou procurador com a administração pública municipal.
     9. ANEXO IX – Modelo de Declaração de fato superveniente e impeditivo da habilitação.
     10. ANEXO X - Declaração de elaboração independente de proposta.

1. ANEXO XI – Modelo de declaração de cumprimento no disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da constituição federal
2. ANEXO XII – Termo de Referência.



Monte Carlo - SC, 16 de setembro de 2021

## SONIA SALETE VEDOVATO

PREFEITA

*PROCURAÇÃO*

<RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO COMPLETO> , por meio de

<NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL, RG, CPF E

QUALIFICAÇÃO NA EMPRESA> , constitui como suficiente PROCURADOR o Sr. <NOME COMPLETO, RG, CPF> , outorgando-lhe poderes gerais para representar a referida empresa na Licitação Nº 097/2021/PM, outorgando ainda poderes específicos para efetuar lances, interpor recursos, assinar contratos e praticar todos os demais atos necessários a este procedimento licitatório.

<Cidade/Estado> \_, <data>

<nome completo do representante legal

e qualificação na empresa>

## OBS: Com assinatura do Outorgante reconhecida em Cartório.

**PROPOSTA DE PREÇOS**

1. **IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:**

Razão Social: Nome de Fantasia: Endereço: Bairro: Município: Estado: CEP: Fone/Fax: CNPJ:

Inscrição Estadual: Inscrição Municipal

1. **CONDIÇÕES DA PROPOSTA:**

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias. Prazo Contratual: Doze meses.

## DECLARAÇÃO:

Declaramos, para os devidos fins, que nesta proposta estão inclusos todos os custos e despesas necessários a total execução do objeto ora licitado, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, fretes, seguros, encargos sociais e trabalhistas, embalagens, lucro, honorários profissionais, despesas de hospedagem, alimentação, deslocamento dos profissionais e outros necessários ao cumprimento integral do objeto de Edital do Pregão acima indicado e seus anexos.

Carimbo do CNPJ:

Assinatura do representante

Carimbo da empresa

Continua...

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 097/2021/PM PROPOSTA DE PREÇOS



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

**ANEXO II** - continuação

**4 – OBJETO DA PROPOSTA:**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITE**  **M** | **DESCRIÇÃO** | **QTDE** | **R$ UND** | **TOTAL**  **R$/MÊS** | **TOTAL**  **R$/ANO** |
|  |  |  |  |  |  |

Monte Carlo – SC, xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de xxxx

(representante legal)

## DADOS BANCÁRIOS:

|  |  |
| --- | --- |
| **NOME DO BANCO:** | |
|  | |
| **CIDADE:** | |
|  | |
| **Nº DA AGÊNCIA:** | **Nº DA CONTA CORRENTE:** |
|  | |
| **TITULAR DA CONTA CORRENTE:** | |
|  | |

1. **DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL**

|  |
| --- |
| **NOME COMPLETO:** |
|  |
| **CARGO OU FUNÇÃO:** |
|  |
| **IDENTIDADE Nº :** |
|  |
| **CPF/MF Nº:** |
|  |

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) CNPJ nº

, sediada em (ENDEREÇO

COMERCIAL) , declara, sob as penas da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório.

## Obs.: Em se tratando de ME ou EPP, favor orientar-se pelo descrito no item 4.3 parágrafo único.

Monte Carlo (SC), < DATA>

Assinatura do representante legal da empresa

Carimbo da empresa Carimbo do CNPJ:





## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 097/2021/PM ÓRGÃOS PARTICIPANTES

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ÓRGÃO GERENCIADOR** | **CNPJ** | **GESTOR DO CONTRATO** |
| MUNICÍPIO DE MONTE CARLO | 95.996.104/0001-04 | Sonia Salete Vedovatto |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** | **CNPJ** | **GESTOR DO CONTRATO** |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | 04.923.189/0001-45 | Sonia Salete Vedovatto |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL | 95.996.104/0001-04 | Sonia Salete Vedovatto |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| POLICIA CIVIL | 95.996.104/0001-04 | Sonia Salete Vedovatto |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| POLICIA MILITAR | 95.996.104/0001-04 | Sonia Salete Vedovatto |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| FUNREBOM | 95.996.104/0001-04 | Sonia Salete Vedovatto |





**ANEXO VI**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 097/2021/PM MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° XX/2021/PM**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE MONTE CARLO-SC, E DE OUTRO, A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA LINK DEDICADO 70 MEGA UPLOAD/ 70 MEGA DOWNLOAD, PONTOS DE INTERNET UNITÁRIOS COM TRANSPORTE DE xx MEGA.**

**DAS PARTES**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MONTE CARLO-SC,** pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n° 95.996.104.0001.04, com sede na Rodovia SC 452 Km 24 nº 1551 – Centro na Cidade de Monte Carlo Estado de Santa Catarina, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. SONIA SALETE VEDOVATTO, brasileira, casada, portadora do CPF/MF n° XXX.XXX.XXX.XX, doravante denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº **xxxxxxxxxxxxxxx**, estabelecida na **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, neste ato representada por **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do Processo Licitatório nº 097/2021/PM, passando a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, sujeitando-se às normas e disposições contidas na Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666/93, Decreto n.º 3.555/00 e demais regulamentos e normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a prestação, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, de SERVIÇO DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA LINK DEDICADO 70 MEGA UPLOAD/ 70 MEGA DOWNLOAD, PONTOS DE INTERNET UNITÁRIOS COM TRANSPORTE CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, conforme especificações constantes nos Anexos do Edital do Processo Licitatório nº 097/2021/PM, em especial no Termo de Referência anexado, e na proposta da CONTRATADA, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste Contrato, como se aqui estivessem transcritos.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS CONTRATUAIS

1. O objeto será executado observadas as condições estabelecidas na Proposta apresentada pela CONTRATADA e nos demais documentos que fazem parte do



Processo Licitatório nº 097/2021/PM, em especial as do Edital de Licitação e do Termo de Referência respectivos.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor global mensal deste Contrato é de R$ \_ ( ).
   1. O valor global mensal deste Contrato é uma estimativa, haja vista que a quantidade de minutos em chamadas utilizados, de SMS/MMS enviados e de acesso à Caixa Postal é meramente estimativa, prevalecendo durante a contratação o preço unitário multiplicado pela quantidade do serviço utilizada mensalmente.

## CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão à conta do Elemento de Despesa Orçamentária será definido de acordo com cada ponto/ setor a ser instalado.
2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada pelo CONTRATANTE.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

1. Os serviços, oriundos deste Contrato, deverão iniciar-se no dia .

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (meses) meses, contados da data da sua assinatura.
2. O presente Contrato pode ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite total de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados, de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:
   1. Quando os serviços forem prestados regularmente ao longo da vigência do contrato;
   2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
   3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
   4. A CONTRATADA concorde expressamente com a prorrogação.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Além das obrigações decorrentes da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 9.472/97, do contrato de concessão firmado com a ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados, serão obrigações da CONTRATADA:
   1. Manter em funcionamento contínuo todos os acessos. O bloqueio, desbloqueio e programações eventuais dos pontos só poderão se executados por ordem formalizada do CONTRATANTE.
   2. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações do CONTRATANTE, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados.
   3. Manter serviço antifraude, 24 horas por dia, 07 dias na semana, com detecção de clonagem, bem como adotar as medidas cabíveis, imediatamente após a ocorrência.
   4. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar inclusas no preço proposto todas as despesas com materiais, equipamentos, insumos, mão-de-obra, fretes, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.
   5. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços. A fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá essa responsabilidade.
   6. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

ESTADO DE SANTA CATARINA



# MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

* 1. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas na prestação do serviço.
  2. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
  3. Indicar seu representante junto ao CONTRATANTE, que durante o período de vigência do contrato será a pessoa a quem a Administração recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução para problemas que porventura surgirem durante a execução do contrato.
  4. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, e atender de imediato às solicitações do CONTRATANTE, corrigindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
  5. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na correto fruição dos serviços, prestando os esclarecimentos julgados necessários. 1.13Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, a realização de manutenções

programadas que possam afetar a prestação dos serviços com antecedência mínima de

72 (setenta e duas) horas.

* 1. Prestar o serviço de forma a garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.
  2. Fica vedada à CONTRATADA fazer uso das informações prestadas pelo CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão.
  3. Fornecer mensalmente, ou quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, por acesso, objeto deste Contrato.
  4. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.
  5. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação.

1.20Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela técnica, normas e legislação;

1.22Na hipótese de subcontratar parcialmente o fornecimento do objeto, zelar pela observância de todas as obrigações firmadas com o CONTRATANTE;

1.23. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as

ESTADO DE SANTA CATARINA



# MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei Nº 8.666/93, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.
2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato.
3. Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas neste Contrato.
4. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.
6. Comunicar à CONTRATADA as ocorrências para que efetue medidas corretivas.
7. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à realização do objeto deste contrato.
8. Informar a CONTRATADA os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.
9. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos fortuito e de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não deverão ser interrompidos.
10. Verificar regularmente os preços praticados pela CONTRATADA, de forma a obter um histórico para fins de avaliação quanto à oportunidade e à conveniência da manutenção do contrato existente, e assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, de modo a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para o CONTRATANTE.
11. Verificar, durante toda a execução do Contrato, a manutenção, pela CONTRATADA, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

## CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante o período de vigência, a relação contratual será acompanhada e fiscalizada, nos termos do disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, pelo Gerente do Departamento de Compras do CONTRATANTE, ou por preposto por este expressamente indicado, ao qual caberá fiscalizar o objeto do contrato.
2. À CONTRATADA cabe o gerenciamento da mão de obra, e, ao CONTRATANTE, o acompanhamento e a avaliação dos resultados esperados pelos serviços executados.
3. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto aceito pela Administração do CONTRATANTE para representá-la administrativamente,



sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

1. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pelo Departamento de Compras do CONTRATANTE, deverá apresentar-se, tão logo seja firmado o contrato, para tratar dos demais assuntos pertinentes à execução do Contrato, relativos à sua competência.
2. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas com as obrigações assumidas pela CONTRATADA bem como prestar esclarecimentos quanto às faturas dos serviços prestados.
3. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.
4. A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Departamento de Administração do CONTRATANTE.
5. O CONTRATANTE monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.
6. Nenhuma modificação poderá ser feita durante a prestação dos serviços e nas especificações sem autorização expressa da Fiscalização.
7. O fiscal do contrato fará o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 67 da Lei n.º 8.666, de 1993.
8. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos Artigos 77 e 87 da Lei n.º 8.666, de 1993.
9. A Administração poderá conceder um prazo para que a empresa CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé, ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.
10. O CONTRATANTE monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO

1. Para o fornecimento previsto na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | DESCRIÇÃO | **QTDADE** | VALOR R$  UNITÁRIO | R$ TOTAL  MÊS |
|  |  |  |  |  |



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, ao Departamento de Compras do CONTRATANTE, Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados para fins de liquidação e pagamento. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada pelo menos 05 (cinco) dias antes do seu vencimento.
2. A Nota Fiscal/Fatura terá que ser emitida com o número de inscrição do CNPJ da matriz ou da filial do Estado de Santa Catarina da CONTRATADA.
3. A atestação da fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.
4. No caso de as notas/faturas serem emitidas e entregues ao CONTRATANTE em data posterior à indicada no Item 10.1, será imputado à operadora o pagamento dos eventuais



encargos moratórios decorrentes.

1. O pagamento poderá ser realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, ou por meio de fatura com utilização do código de barras, de acordo com a data de vencimento constante da mesma.
2. A nota/fatura deverá ser apresentada pela CONTRATADA, mensalmente, em mídia impressa e digital, sendo essa última em formato compatível com aplicativo de informática Excel, discriminada individualmente por número de acesso, e ainda:
   1. As faturas telefônicas somente poderão conter os serviços descritos na planilha de preços constante no Anexo II do Termo de Referência respectivo, não sendo admitidos outros tipos de serviços ou de cobranças, a exemplo de: auxílio à lista, doações, provedores de informações, demais serviços cobrados por terceiros, etc.;
   2. As faturas telefônicas devem conter, no mínimo, as seguintes informações:
3. Nome do CONTRATANTE;
4. Número da linha/acesso;
5. Todas as ligações cobradas, contendo: data, hora, minuto de início, duração, tipo de tarifação, valor, valor dos impostos e encargos incidentes;
6. Total cobrado do contratante.
7. As inoperâncias e/ou indisponibilidades dos serviços, no todo ou em parte, que não sejam de responsabilidade do CONTRATANTE, acarretarão em descontos na

fatura correspondente aos serviços não prestados, proporcionais ao tempo da sua não prestação.

1. Eventuais manutenções preventivas e/ou corretivas ou ajustes nos equipamentos que possam vir a causar inoperâncias e/ou indisponibilidades nos serviços, desde que previamente acordadas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, não acarretarão em descontos na fatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.
2. Considerando a Lei nº 9.472, de 1997, e a Resolução nº 477, de 2007, e, conforme artigos 72 e 78, inciso VI da Lei 8.666, de 1993, fica autorizada, a critério da CONTRATADA, a subcontratação de outras operadoras para o encaminhamento das chamadas de longa distância (VC2 e VC3).

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

1. Os valores dos serviços definidos neste Contrato permanecerão fixos, em tese, durante os 12 (doze) primeiros meses de Contrato, podendo ser reajustados na forma e data-base e de acordo com o índice estabelecidos/homologados pela ANATEL, observando-se sempre o intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-bases dos reajustes concedidos.
2. Admitir-se-ão reajustes com periodicidade inferior a 12 (doze) meses, desde que determinado pelo órgão regulador (ANATEL), de acordo com o § 5º, do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995 ou conforme o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

ESTADO DE SANTA CATARINA



# MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

1. De maneira análoga, na hipótese da ANATEL determinar a redução de preços/tarifas, a CONTRATADA deverá repassar ao CONTRATANTE, a partir da mesma data-base, as tarifas/preços reduzidos.
2. Os reajustes de preços/tarifas devem ser comunicados ao CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.
3. Nas hipóteses acima, o CONTRATANTE passará a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, independente da assinatura de instrumentos de ratificação, apostilamento ou aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
2. A rescisão deste Contrato poderá ser:
   1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
   2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
   3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
   4. Por não haver interesse da CONTRATADA ou do CONTRATANTE.
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
5. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
6. Quando da rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de

5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

1. O presente Contrato fundamenta-se:
   1. Nas normas do Decreto n° 3.555, de 08 de agosto de 2000, do Decreto nº 3.784, de 06 de abril de 2001, do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Instrução Normativa/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, e alterações posteriores;
   2. Nos preceitos de direito público;
   3. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.
2. O presente Contrato vincula-se aos termos:
   1. Do Edital do Pregão Presencial nº 097/2021/PM, e de todos os seus Anexos, em

ESTADO DE SANTA CATARINA



# MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

especial do Termo de Referência respectivo;

* 1. Da proposta da CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS RETENÇÕES NA FONTE DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

1. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:
   1. Do imposto sobre a renda - IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;
   2. Do INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;
   3. Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei complementar nº 116, de 31/07/2003 e alterações, c/c a norma regulamentadora municipal aplicável.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

1. A inexecução parcial ou total do objeto do Contrato e a prática dos atos indicados nesta cláusula, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 10.520/2002, no Decreto n.º 5.450/2005, na Lei n.º 8.666/1993 e no Contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:
2. advertência;
3. multa;
4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração do Município de Monte Carlo-SC.
5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
6. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito participar em

licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente à de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, *quantum* e conseqüências.

1. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA.
2. A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, a critério da FISCALIZAÇÃO, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
3. O CONTRATANTE observará a boa-fé da CONTRATADA e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá



deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado pela FISCALIZAÇÃO e não tenha causado prejuízo ao CONTRATANTE ou a terceiros.

1. Na ocorrência de atraso injustificado para início da execução dos serviços, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:
2. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor global do Contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo-quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
3. 20% (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
4. 30% (trinta por cento) sobre o valor global do Contrato no caso de inexecução total da obrigação assumida.
   1. Será configurada a inexecução parcial do objeto quando houver paralisação da prestação dos serviços de forma injustificada por mais de 10 (dez) dias corridos.
   2. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
5. Houver atraso injustificado, do início dos serviços, por mais de 07 (sete) dias corridos após o prazo constante da Cláusula Quinta deste Contrato.
6. Todos os serviços executados não forem aceitos pela fiscalização por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da Comarca de Fraiburgo – SC;

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Monte Carlo – SC, xx de xxxxxxxxxxxx de 2021

CONTRATANTE CONTRATADA TESTEMUNHAS:

a)

b)



**ANEXO VII**

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 097/2021/PM

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

A (nome da empresa), localizada no endereço (endereço completo-rua, bairro, cidade, estado), devidamente inscrita no cnpj sob o nº (espeficicar), com vistas ao credenciamento junto a Administração do Município de Monte Carlo no Processo Licitatório nº 097/2021/PM, DECLARA sob as penas da lei que não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública.

xxxxxxxxxxxxxxx-xx, xx de xxxxxxxxxxxx de xxxx

(nome/representante legal)

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 097/2021/PM

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO, SÓCIO OU PROCURADOR VINCULADO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) CNPJ nº

, sediada em (ENDEREÇO

COMERCIAL) , declara, nos termos do art. 9º, da Lei nº 8.666/93, que não possui como sócio ou procurador, ou sendo pessoa física não é, servidor público efetivo ou não, ainda que licenciado do cargo, nem mantém vínculo de qualquer espécie com o Município de Monte Carlo, bem como, não é pessoa terceirizada cuja atividade esteja relacionada com os setores de Compras, Jurídico, Contábil, Financeiro ou qualquer outro setor cujo objeto licitado seja afeto.

Monte Carlo (SC), < DATA>

Assinatura do representante legal da empresa

Carimbo da empresa Carimbo do CNPJ:

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 097/2021/PM

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO.**

A (nome da empresa), localizada no endereço (endereço completo-rua, bairro, cidade, estado), devidamente inscrita no cnpj sob o nº (espeficicar), para efeito de participação junto a Administração do Município de Monte Carlo no Processo Licitatório nº 097/2021/PM; DECLARA sob as penas da lei que não possui fato impeditivo que altere os dados para efetivação da sua habilitação e ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

xxxxxxxxxxxxxxx-xx, xx de xxxxxxxxxxxx de xxxx

(nome/representante legal)

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 097/2021/PM

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado LICITANTE, para fins do disposto no presente Edital, DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

* 1. a proposta apresentada para participar da presente licitação foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
  2. a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
  3. que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
  4. que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
  5. que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante Administração Municipal antes da abertura oficial das propostas; e
  6. que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

, em de de

(representante legal do licitante)

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 097/2021/PM

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO NO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(nome), portador do CPF N.º , na condição de

preposto da empresa , inscrita no CNPJ sob o Nº , DECLARO, sob as penas da lei\*, que a pessoa jurídica acima nominada encontra-se em situação regular quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Por ser esta uma declaração da verdade, firmo o presente para os efeitos pretendidos, especialmente para comprovação de regularidade quanto ao cumprimento da norma constitucional de proteção ao trabalho do menor e do adolescente junto ao Sistema Federal de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

, em / / .

\*Código Penal, art. 299.

Representante da Licitante

## ANEXO XII

**TABELA DE ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E VALORES MÁXIMOS**

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | | Quant. | | | | |  | | |  | | | | |  | | | | |  |  | | |
|
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  | 1 | 01 | | | | | UNI | | | Link dedicado acesso a internet - Paço Municipal. Link de acesso à Internet com velocidade de download de 70Mbps e upload de 70Mbps, velocidade com garantia de 100% de banda, incluindo manutenção, através de fibra óptica, para uso na Prefeitura Municipal. - Link dedicado acesso a internet - Paço Municipal. Link de acesso à Internet com velocidade de download de 70Mbps e upload de 70Mbps, velocidade com garantia de 100% de banda, incluindo manutenção, através de fibra óptica, para uso na Prefeitura Municipal. | | | | | 12 | | | | | 700,0000 | 8.400,00 | | |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  | 2 | 25,000 | | | | | UNI | | | Link de acesso à Internet com velocidade de download de 200 Mbps, velocidade com garantia de 100% de banda, incluindo manutenção, através de fibra óptica. Com 01 IP fixo. - Link de acesso à Internet com velocidade de download de 200 Mbps, velocidade com garantia de 100% de banda, incluindo manutenção, através de fibra óptica. Com 01 IP fixo. | | | | | 12 | | | | | 155,0000 | 46.500,00 | | |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  | 3 | 30,000 | | | | | UNI | | | Link de acesso à Internet com velocidade de download de 100 Mbps, velocidade com garantia de 100% de banda, incluindo manutenção, através de fibra óptica. - Link de acesso à Internet com velocidade de download de 100 Mbps, velocidade com garantia de 100% de banda, incluindo manutenção, através de fibra óptica. | | | | | 12 | | | | | 100,0000 | 36.000,00 | | |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  | 4 | 10,000 | | | | | UNI | | | Link de Transporte de Dados - Link de Transporte de Dados | | | | | 12 | | | | | 70,0000 | 8.400,00 | | |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Total Lote | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | 99.300,00 | | |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Total Geral dos Lotes | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | 99.300,00 | | |

**ANEXO I**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 0020/2021 - PR**

**TERMO DE REFERÊNCIA.**

**1. DO OBJETO**

**1.1** Este certame licitatório tem como objeto a **Escolha da proposta mais vantajosa, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de acesso contínuo à internet com link 100% via fibra óptica da origem ao destino, com 100% de garantia de velocidade, com fornecimento de equipamentos em comodato, transporte de dados, pontos de acesso de internet, com julgamento por global, pelo período inicial de 12 meses podendo ser renovado até o limite de sessenta meses, seguindo as exigências estabelecidas pelo Edital e seus anexos.**

**2. JUSTIFICATIVA ANÁLISE GLOBAL**

Tendo em vista a prestação dos serviços com qualidade e objetivando a economicidade à Administração Pública, a forma de julgamento da licitação será procedida pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

O Município de Monte Carlo optou por adotar a adjudicação global no seu Pregão a fim de estimular os fornecedores a oferecerem propostas para todos os itens que o Município necessita contratar, já que, sendo a adjudicação por valor global, para que possam cotar os itens de grande interesse, são obrigados a cotar os itens para os quais os valores são pequenos, o que não causa prejuízo à competitividade à medida em que há vários fornecedores no mercado capazes de cotar todos os itens de cada respectivo lote, sem quaisquer dificuldades, visto que referem-se ao mesmo tipo de serviço, somente com alteração de endereço dos pontos de prestação.

Além do exposto acima, a adjudicação global, agiliza a sessão de pregão presencial na fase de lances, diminui o número de contratos assinados, facilitando a sua gestão e fiscalização, melhorando a gestão administrativa

**3. DESCRIÇÃO COMPLETA E VALOR MÁXIMO ADMISSÍVEL:**

**3.1.** Nos termos do disposto no art. 40, X, da Lei 8666/93, com base na pesquisa de mercado realizada durante a fase interna do processo licitatório, fixa-se os valores máximos admissíveis para cada item deste certame, conforme quadro discriminado abaixo. A licitante fica ciente de que a **proposta de preços com o valor superior ao limite estabelecido será desclassificada.**

**3.2.** Adjudicação será feita global.